



PROCESSO N.º : 193.992-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADOS : T. J. S. D., K. D. DA S. (MENORES) E A. G. C. (FILHO
INCAPAZ)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

A alteração do enquadramento legal da pensão por morte, de dependente menor para filho inválido, configura ato administrativo derivado que modifica os pressupostos legais da concessão original. Tal mudança implica repercussões jurídicas e orçamentárias relevantes, razão pela qual exige novo exame de legalidade por este Tribunal de Contas, nos termos do que determina a nova redação do art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A **permanência da condição de dependência previdenciária** para o novo enquadramento exige **demonstração da invalidez preexistente ao término do benefício como menor**, o que foi feito pelo laudo médico pericial acostado aos autos, além da compatibilidade da nova planilha de benefício com os requisitos legais e os normativos do RPPS concedente.

Ressalto, ainda, que a nova planilha de benefício¹ já contempla o pagamento de **100% do valor da pensão** em favor do **Sr. Ângelo Gabriel Cunha**, tendo em vista que as **cotas-partes temporárias** anteriormente destinadas aos demais **dependentes menores** foram extintas em razão do **atingimento da maioria previdenciária**, e revertida ao beneficiário remanescente, nos termos da Súmula 340 do STJ, bem como da legislação previdenciária vigente na data óbito do servidor instituidor.

¹ Doc. 580176/2025, p 65.





Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º **1.668/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07 e 211 do Regimento Interno do TCEMT, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a nova planilha de cálculo de benefício; e

II) REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 501/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 24/1/2025, que alterou o enquadramento legal do beneficiário **Sr. A. G. C.**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º xxx.574.xxx-30, de **filho menor para filho maior inválido**, com duração condicionada à permanência da incapacidade, mantendo-se o rateio de 33,33% para cada um dos três beneficiários.

É como voto.

Por fim, considerando que a matéria ora tratada **não configura situação recorrente** que justifique a formação de blocos de julgamento, encaminhe-se o feito à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para que seja realizado o **julgamento individualizado**, nos termos do art. 3º da RN nº 12/2024-PP c/c art. 256 do RITCE.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 29 de julho de 2025.

*(assinatura digital)*²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

